



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 785/01, DE 27 DE JUNHO DE 2001.

“Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS – ESTADO FEDERADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente, para elaboração, avaliação, aprovação e fiscalização do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável na instância municipal.

Art. 2º - Ao CMDRS compete:

- I. Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para desenvolvimento rural do Município;
- II. Apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnica – financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;
- III. Exercer vigilância sobre a execução das ações previstas no PMDRS;
- IV. Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;
- V. Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do Município;
- VI. Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

Praça Senador Temístocles, N.º 756
CNPJ: 14.006.977/0001-20
TELEFAX: (75) 721-1310
CEP: 44.380-000



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

- VII. Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas Estaduais e Federais voltadas para o desenvolvimento rural;
- VIII. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do PMDRS, indicando a aplicação de verbas do PRONAF – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, instituído pelo Decreto Presidencial nº 1.946;
- IX. Fiscalizar as associações e sindicatos que atuam no meio rural na instância municipal, indicando a intervenção da Câmara Municipal quando se fizer necessário.

Art. 3º - O CMDRS tem foro e sede no Município de Cruz das Almas – Bahia.

Art. 4º - O mandato dos membros do CMDRS será de 2 anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 5º - Integrarão o CMDRS representantes do Executivo Municipal e Câmara Municipal, entidades parceiras, públicas e privadas, que realizem ações relacionadas com o desenvolvimento rural e proteção ambiental, e representantes de organizações de agricultores familiares, que serão no mínimo 50% dos membros.

§ Único – Os membros do CMDRS serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidade representados.

Art. 6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir as suas atribuições.

Art. 7º - O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cruz das Almas(BA), 27 de Junho de 2001.


Raimundo Jean Cavaleante Silva
Prefeito


David Nascimento
Secretário da Administração

Praça Senador Temístocles, N.º 756
CNPJ: 14.006.977/0001-20
TELEFAX: (75) 721-1310
CEP: 44.380-000